



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI

Nº

814/80

Institui a Anistia Fiscal.

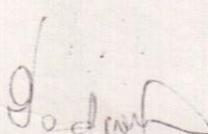
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a Anistia Fiscal de multas, juros e correção monetária, para pessoas físicas e jurídicas, que estão em débitos com a Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Artigo 2º) - A anistia fiscal fica condicionada ao pagamento do Tributo até 31/12/80.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS; 17 DE OUTUBRO DE 1.980

  
DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal.